Butiá, 01 de setembro de 2017.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

O presente Projeto de Resolução visa adequar nosso Regimento Interno as necessidades admitidas no dia a dia.

Com esse intuito, propomos a alteração dos artigos 103, 105 e 134, proporcionando um entendimento mais claro dos respectivos artigos, permitindo o esclarecimento sem dubiedade dos temas abordados.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Vereadores e Vereadora a aprovação da presente proposição legislativa, trazendo assim total transparência aos atos deste Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Ver. ELISEU ANDRIN
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 521 / 2017

ALTERA OS ARTIGOS 103, 105, § 3º e 134, §1º e §2º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 103.** A Câmara Municipal reunir-se-á semanalmente, em Sessão Ordinária, às segundas-feiras, às 16 horas."*

Artigo 2º - O parágrafo 3º do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 105.** As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente do Poder Legislativo ou por deliberação da Câmara Municipal, a Requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, justificando o motivo.*

***§ 3º.** Serão convocados com a antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), salvo caso de extrema urgência comprovada, ou com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus membros."*

Artigo 3º - O Artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores passa a ter a seguinte redação:

***Art. 134**. Na fase de discussão, debater-se-á o projeto globalmente.*

***§ 1º**. Nesta fase da discussão não é permitida a apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, devendo os mesmos serem protocolados anteriormente conforme disciplina o Art. 112, parágrafo 1º.*

***§ 2º**. Se houver emendas aprovadas, o projeto, com as emendas, será submetido a apreciação do plenário na mesma sessão, e após aprovado será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para redigi-los na devida forma."*